

LEI Nº 4.220, DE 10 DE JULHO DE 2007

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **Real Locadora Indústria e Comércio de Sinucas e Games Ltda.**, CNPJ 01.752.528/0001-80, Inscrição Estadual 338.723131.00-24, com endereço na Rua Dona Beija, nº 210, Bairro Universitário, nesta cidade, para fins de sua instalação em sede própria e expansão de produção.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se de uma área de 572,35 m² (quinhentos e setenta e dois metros e trinta e cinco decímetros quadrados), cadastrada como Lote 13, Quadra 01, Zona 02, situado na Rua Um, na Fazenda da Chácara, com as seguintes medidas e confrontações: 27,10 m (vinte e sete metros e dez centímetros) de frente para a referida rua; 24 m (vinte e quatro metros) pela lateral direita confrontando com o lote 12; 20,00 m (vinte metros) pela lateral esquerda confrontando com o lote 14 e, 25,50 m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) pelos fundos, confrontando com o lote 06, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob o nº 36.761, fls. 161, do Livro nº 2-FQ.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;
- II.** transferir suas instalações e o endereço de sua sede para o imóvel concedido e iniciar suas atividades, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso;
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de legislação ambiental, inclusive as de licenciamento, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;
- IV.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, o IPTU e especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as atividades de prestação de serviços, recolhendo-os na forma da LC nº 123/2006, caso optante pelo regime Super Simples;
- V.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;
- VI.** elaborar projeto de construção civil de sua sede e submetê-lo à aprovação à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
- VII.** elaborar projeto de segurança e implantá-lo com a aprovação prévia do Corpo de Bombeiros local.
- VIII.** fixar placa demonstrativa de tratar-se de Programa de Industrialização do Município de Itaúna.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município precedida de notificação motivada, com a conseqüente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Parágrafo único. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º e decorridos 10 (dez) anos da data da publicação desta Lei, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplenagem no imóvel objeto da concessão, desde que a empresa apresente seu projeto civil/arquitetônico ao Departamento de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura para as devidas análises e aprovação.

Art. 6º As despesas com a execução de obras e serviços a que se refere o artigo 5º desta Lei correrão por conta do orçamento vigente ou no exercício em que ocorrerem.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.107, de 1º de setembro de 2006, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2007

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe da Procuradoria Adm. e do Patrimônio